

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISE DO MOVIMENTO HUMANO (SBACMMH)

ESTATUTO SOCIAL

- 1. *Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.***
- 2. *Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados.***
- 3. *Da Demissão e Exclusão de Associados.***
- 4. *Dos Órgãos.***
- 5. *Da Assembléia Geral de Associados e Efetivos (AGAE).***
- 6. *Do Conselho Consultivo.***
- 7. *Da Diretoria.***
- 8. *Da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional.***
- 9. *Do Conselho Fiscal.***
- 10. *Da Eleição da Diretoria.***
- 11. *Das Eleições da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional e do Conselho Fiscal.***
- 12. *Dos Departamentos Especializados.***
- 13. *Da Vinculação a Outras Entidades Científicas.***
- 14. *Do Congresso Brasileiro de Análise do Movimento Humano.***
- 15. *Da Concessão do Título de Especialista.***

16. Das Publicações Científicas da SBACMMH

17. Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits.

18. Do Patrimônio Social

19. Da Dissolução da SBACMMH.

20. Da Alteração do Estatuto Social.

21. Das Disposições Gerais.

x. Disposições Transitórias.

1. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

1.1 A Sociedade Brasileira de Análise do Movimento Humano – SBACMMH, fundada em 07 de novembro de 2015, é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 A SBACMMH atuará sob os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

. 1.2 A SBACMMH tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo – SP, na Av. Albert Einstein, 627, Bloco A1, Sala 310, São Paulo, SP, CEP 05652-900, telefone (11) 2151 3205 e poderá instalar, transferir ou suprimir escritório, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

. 1.3 A SBACMMH tem por objeto social: (a) congregar médicos e demais profissionais que se interessem pela Análise do Movimento Humano, promovendo reuniões de caráter científico, tais como congressos, simpósios, jornadas e cursos de atualização; (b) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento dos distúrbios do Movimento Humano, desenvolvendo campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e com outras entidades e associações; (c) desenvolver e estimular pesquisas científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com

entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre a Análise do Movimento Humano;

(d) divulgar, junto à sociedade civil, os aspectos que envolvem o Movimento Humano normal e patológico, esclarecendo-a quanto às possibilidades de desenvolvimento, prevenção e tratamento; (e) promover a saúde, mediante investigação, debate e proposição de soluções para os problemas de relativos ao Movimento Humano, bem como estimular ou cobrar do Estado a implementação de medidas consideradas benéficas à população; (f) estabelecer diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade e preservação do Movimento Humano; (g) promover eventos culturais e atividades museológicas ligadas à história da Análise do Movimento Humano, organizando biblioteca especializada, conservando documentos, informações, aparelhos e objetos de valor histórico, para conhecimento e visitação públicos; (h) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Análise do Movimento Humano, bem como promover a defesa dos interesses dos profissionais que praticam a Análise do Movimento Humano; e (i) encorajar atividades cooperativista entre seus associados, desenvolvendo com as cooperativas eventualmente constituídas ações conjuntas para defesa profissional e melhoria da cultura profissional na Análise do Movimento Humano nacional.

- . 1.3.1 À SBACMMH são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.
- . 1.3.2 Independentemente de prévia autorização específica, a SBACMMH poderá representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria profissional, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas ao exercício da Análise do Movimento Humano.

1.4 A SBACMMH tem prazo de duração indeterminado.

2. Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados.

2.1 A SBACMMH é constituída por associados, pessoas físicas, em número ilimitado, que pertencerão às seguintes categorias possíveis:

(a) efetivo; (b) aspirante; (c); remido; (e) honorário; e (f) correspondente.

2.1.1 Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SBACMMH, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.

2.1.2 Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBACMMH, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.

Associado Efetivo

2.2 Poderá associar-se como associado efetivo o profissional que:

(a) seja associado aspirante da SBACMMH há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; ou

(b) tenha prática certificada em Laboratórios voltados à Análise do Movimento Humano

2.3 São direitos do associado efetivo:

(a) eleger os membros da Diretoria da SBACMMH, das Diretorias dos Departamentos da SBACMMH a que estiver filiado e os associados-efetivos de seu estado federativo;

(b) ser votado ou indicado, conforme o caso, para a Diretoria, a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso Brasileiro de Análise do Movimento Humano, para associado-delegado de seu estado federativo, para os postos diretivos do Departamento a que estiver filiado, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicas de cada cargo;

(c) receber, gratuitamente, as publicações da SBACMMH, observadas eventuais restrições legais de acesso ao conteúdo;

(d) propor à Diretoria a exclusão de associados, nos termos do Capítulo 3 do estatuto;

(e) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos e grupos de estudo da SBACMMH;

(f) examinar, na sede da SBACMMH, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria; e

(g) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SBACMMH na internet, observadas eventuais restrições legais de acesso ao conteúdo.

2.4 São deveres do associado efetivo:

(a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos;

(b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e

(c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBACMMH, acatando suas decisões.

Associado Aspirante

2.5. Poderá associar-se como associado aspirante o Profissional:

(a) que esteja cumprindo um programa oficial de residência médica em áreas relacionadas à Análise do Movimento Humano, em instituição reconhecida como apta pelo CNRM – Conselho Nacional de Residência Médica,

(b) que esteja cumprindo estágio de especialização em Análise do Movimento Humano em programas reconhecidos pela SBACMMH ou por outras Sociedades oficialmente reconhecidas e relacionadas à área do movimento humano,

(b) domiciliado no Brasil, inscrito no Conselho Regional de sua categoria profissional – CRM; ou CREFITO; ou CREF; ou COREN; ou CREA; ou ainda outro Conselho Regional não especificado, desde que reconhecido pelas autoridades competentes

(c) domiciliado no exterior, independente da sua inscrição nos Conselhos Regionais.

2.5.1 A categoria não se estende a profissionais que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área da Análise do Movimento Humano.

2.6 Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b), (d), (e) e (g).

2.6.1 O associado aspirante que passe a ostentar uma das condições previstas no artigo 2.2 será automaticamente transferido à categoria de associado efetivo pela SBACMMH.

2.6.2 O associado aspirante que, após 2 (dois) anos inscrito como associado, ainda estiver cumprindo um dos programas a que se refere a cláusula 2.5, poderá optar por permanecer nesta categoria, enquanto durar o programa.

Associado Remido

2.7. Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que: (a) atingindo a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e houver pago anuidade da SBACMMH durante 30 (trinta) anos; ou (b) atingir a idade de 70 (setenta) anos.

2.8 Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto o previsto no artigo 2.4 (b) e, ademais, estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SBACMMH.

Associado Honorário

2.9. Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da Análise do Movimento Humano ou área correlata, assim reconhecida pela SBACMMH.

2.10. Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.3 (a), (b), (d), (e) e (g) e 2.4 (b), a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em

Associado Correspondente

2.11 Será associado correspondente o profissional residente no exterior, a quem a Diretoria decida outorgar essa condição.

2.12 Os associados correspondentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.3 (a), (b), (d), (e) e (g) e 2.8 (b).

3. Da Demissão e Exclusão de Associados.

3.1. A qualidade de associado é intransmissível.

3.2. Qualquer associado poderá se demitir da SBACMMH mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.

3.3. Será excluído do quadro social da SBACMMH o associado que: (a) inadimplir a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos; (b) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da SBACMMH; (c) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBACMMH, incluindo seus departamentos e grupos de estudo; ou (d) cometer infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal de Medicina.

3.4. A exclusão será deliberada (i) pelo Diretor Financeiro, quando fundada no artigo 3.3 (a); e (ii) pela Diretoria, em colegiado, quando fundada no artigo 3.3 (b), (c) ou (d), que de tanto comunicará por correspondência o associado excluindo. Este terá, então, prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria recurso escrito, com efeito suspensivo.

3.5. Apresentado recurso, a Diretoria deverá levá-lo à próxima Assembleia Geral de Associados Efetivos (AGAE), a qual, apreciando o recurso e franqueando ao Diretor-Presidente e ao associado excluindo a palavra, por igual período de tempo, deliberará em instância final.

3.6. Caberá à Diretoria a análise e aprovação do pedido de readmissão dos associados excluídos.

3.7. A Diretoria, no caso das infrações previstas no artigo 3.3 (b) e (c), poderá deliberar, levando em consideração a gravidade e a extensão dos atos, sobre a

aplicação de outras medidas sancionatórias, tais como advertência ou suspensão temporária de direitos associativos, ouvidos, a critério da Diretoria, a AGAE e o Conselho Consultivo (ConC).

4. Dos Órgãos. 4.1 São órgãos da SBACMMH:

(a) a Assembléia Geral de Associados Efetivos – AGAE; (b) o Conselho Consultivo – ConC; (c) a Diretoria; (d) a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP; (e) o Conselho Fiscal – ConFi; e (f) os Departamentos Especializados – DEs e os Grupos de Estudo – GEs.

5. Da Assembléia Geral.

5.1 A Assembléia Geral de Associados Efetivos – AGAE, órgão deliberativo máximo, será constituída por todos os integrantes da categoria associado- efetivo da SBACMMH.

5.2 A AGAE reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, preferencialmente, pela ordem: (a) por ocasião do Congresso Brasileiro de Análise Clínica do Movimento Humano; ou (b) por ocasião de outro evento científico organizado pela SBACMMH ou qualquer de suas sociedades filiadas.

5.2.1 A convocação da AGAE para datas diversas das referidas no artigo 5.2 requererá motivação urgente e relevante que a justifique.

5.2.2 Haverá pelo menos uma AGAE bianual, por ocasião do Congresso Brasileiro de Análise Clínica do Movimento Humano, para a deliberação das matérias previstas nos itens (b), (c) e (m) do artigo 5.5, além de outras eventualmente previstas no edital respectivo.

5.2.3. A AGAE será convocada pela Diretoria, por iniciativa (i) da própria Diretoria; (ii) do Conselho Consultivo; ou (iii) de 20% (vinte por cento) dos associados com esse direito, mediante pedido escrito. Em qualquer caso, competirá à Diretoria definir data, horário e local de sua realização.

5.3. A convocação da AGAE será feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, através de edital de convocação divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tais como carta, fac-símile, publicações periódicas da SBACMMH, e-mail ou divulgação no portal da SBACMMH na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das

matérias a serem deliberadas.

5.3.1. Para fins de convocação, serão considerados os endereços e referências cadastrais do associado perante a SBACMMH, incumbindo ao associado encaminhar pedido escrito à Diretoria sempre que desejar alteração do referido cadastro.

5.3.2. Quando a AGAE destinar-se à deliberação da matéria prevista no artigo 5.5 (a), o prazo referido no artigo 5.3 será de 60 (sessenta) dias.

5.3.3. Presente a maioria absoluta dos associados efetivos, a AGAE poderá deliberar matérias não previstas em pauta, à exceção daquelas referidas no artigo 5.5 (a), (e) e (g).

5.3.4. As AGAEs serão secretariadas pelo Diretor Administrativo e presididas pelo Diretor Presidente em exercício.

5.4. A AGAE instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos e, em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados efetivos.

5.5. Compete privativamente à AGAE: (a) alterar o estatuto social, em pauta exclusiva; (b) aprovar a prestação de contas do ano anterior, após parecer emitido pelo ConFi e pelo ConC; (c) apreciar o relatório das atividades sociais do ano anterior; (d) eleger os membros do ConFi e da CELEP; (e) destituir os membros da Diretoria, em pauta exclusiva; (f) deliberar, em instância final, a exclusão de associados; (g) deliberar a dissolução da SBACMMH; (h) deliberar a alienação ou oneração de bens imóveis;

(i) aprovar a filiação e desfiliação de sociedade estaduais e regionais, bem como a criação de departamentos especializados;

(j) deliberar a vinculação ou desvinculação da SBACMMH a outras sociedades médicas, nacionais ou internacionais;

(k) eleger o Presidente do Congresso da SBACMMH;

(l) decidir o valor da anuidade devida por cada categoria associativa da SBACMMH;

(m) deliberar a outorga de título de associado honorário;

(n) ratificar as modificações propostas pelos Órgão da SBACMMH nas Normatizações respectivas; e

(o) resolver casos omissos.

5.6 A AGAE deliberará por aprovação da maioria simples dos associados- efetivos presentes, com exceção das matérias previstas no artigo 5.5 (a) e (g), que exigirão aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados-efetivos presentes.

5.6.1 Os associados-efetivos não poderão fazer-se representar nas AGAEs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.

5.7 A SBACMMH não custeará as despesas incorridas pelos associados-efetivos para comparecerem a AGAEs realizadas durante o Congresso Brasileiro de Análise do Movimento Humano.

5.8 A SBACMMH não custeará as despesas incorridas pelos associados-efetivos para comparecem a AGAEs realizadas nos termos do artigo 5.2 (b).

6. Do Conselho Consultivo.

6.1 O Conselho Consultivo – ConC será constituído pelos ex-presidentes da Diretoria e por Profissionais de reconhecido saber na área de Análise Clínica da Marcha e do Movimento Humano, desde que não estejam em exercício de quaisquer cargos eletivos da SBACMMH.

6.2 O ConC reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem. Haverá pelo menos uma reunião bi-anual do ConC, por ocasião do Congresso Brasileiro de Análise do Movimento Humano, a qual precederá a AGAE referida no artigo 5.2.2.

6.2.1 As reuniões do ConC serão convocadas pela Diretoria da SBACMMH, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer conselheiros (mínimo de 3), com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante qualquer meio de comunicação previsto no artigo 5.3.

6.3 A reunião do ConC instalar-se-á com qualquer quorum, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SBACMMH. Os

conselheiros não poderão fazer-se representar nas AGAEs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.

6.3.1. Os membros do ConC elegerão, a cada reunião, um presidente, a quem assistirá o voto de desempate.

6.3.2. O Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro da SBACMMH participarão das reuniões do ConC, sem direito a voto.

6.4. A critério da Diretoria, a reunião do ConC poderá realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou através de qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tais como videoconferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou, ainda, mediante consulta escrita individualizada aos conselheiros feita pela Diretoria .

6.5. Compete ao ConC, além de outras atribuições previstas neste estatuto: (a) opinar sobre a filiação de sociedades estaduais, a criação de departamentos e o conteúdo dos respectivos estatutos e regimentos; (b) opinar acerca da data e normas gerais de realização dos Congressos da SBACMMH; (c) opinar acerca do valor da anuidade proposto pela Diretoria, a ser aprovado pela AGAE; (d) opinar acerca de assuntos que, a critério da Diretoria ou da AGAE, sejam de relevante interesse para a SBACMMH; (e) apreciar e encaminhar à AGAE, com seu parecer, a prestação de contas e o relatório de atividades sociais anuais preparados pela Diretoria; (f) deliberar a exclusão de seus membros.

7. Da Diretoria.

7.1 A administração executiva da SBACMMH será exercida pela Diretoria, composta pelos seguintes cargos: (a) Diretor-Presidente; (b) Diretor Vice-Presidente; (c) Diretor Financeiro; (d) Diretor Científico; (e) Diretor Administrativo; (f) Diretor de Qualidade Assistencial (g) Diretor de Comunicação; (h) Diretor de Tecnologia da Informação; (i) Diretor de Relações com Estaduais e Regionais; (j) Diretor de Pesquisa; e (h) Presidente-Eleito, que, para o exclusivo fim de tomar conhecimento dos projetos em andamento, passará a integrar a Diretoria Executiva com 1 (um) ano de antecedência à sua posse.

7.2 O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início em 1o de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse registrado no

Registro Público.

7.2.1 São proibidas reconduções sucessivas e permitidas ilimitadas reconduções alternadas para o mesmo cargo de Diretoria, à exceção do cargo de Diretor-Presidente, para o qual não se admite nenhuma recondução, sucessiva ou alternada.

7.3 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, da presidência da Diretoria, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vacante, exercendo-o até o final do mandato, em cujo intervalo de tempo o cargo de Diretor Vice-Presidente será cumulado pelo Presidente-Eleito.

7.3.1 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, de qualquer outro cargo de Diretoria, o Diretor-Presidente indicará um integrante da Diretoria para assumir o cargo vacante, cumulando-o com seu cargo originário até o final do mandato.

7.4 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação pelo Diretor-Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer 3 (três) de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias antecedência, por qualquer dos meios previstos no artigo 5.3.

7.4.1 A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença mínima de 5 (cinco) membros, um dos quais necessariamente o Diretor-Presidente, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SBACMMH.

7.4.1.1 Ao Diretor-Presidente assiste o voto de desempate.

7.4.2 A critério do Diretor-Presidente, a reunião da Diretoria poderá realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou através de qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como videoconferência, internet, telefonia viva-voz etc.

7.5 São atribuições da Diretoria, enquanto órgão colegiado, além de outras previstas no estatuto: (a) cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto e executar as decisões aprovadas pela AGAE; (b) planejar, dirigir, orientar, gerir e divulgar, de maneira geral, as atividades e o patrimônio da SBACMMH, bem como incentivar as atividades das sociedades filiadas à SBACMMH; (c) encaminhar aos órgãos competentes os documentos referidos no artigo 5.5 (b), (c) e (d) e

apresentar os pareceres do ConFi e do ConC à AGAE; (d) sugerir à AGAE o valor da anuidade a ser paga por cada categoria de associado; (e) analisar e aprovar o pedido de admissão ou readmissão de associados; (f) instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, à exceção da sede; (g) preparar a pauta das reuniões do ConC e da AGAE; (h) escolher o local do Congresso, observadas as disposições do capítulo 16; (i) divulgar, aos associados e às sociedades estaduais filiadas, a existência e as condições e requisitos de obtenção de bolsas de auxílio à pesquisa e estudo; (j) escolher os representantes da SBACMMH perante entidades internacionais; (k) expedir e alterar os regimentos internos previstos no artigo 24.2; (l) deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados nas hipóteses do artigo 3.3 (b), (c) e (d).

7.6 Compete especificamente ao Diretor-Presidente, ou a quem este delegar seus poderes mediante procuração: (a) representar a SBACMMH em juízo e fora dele, bem como em qualquer ato jurídico celebrado com terceiros; (b) contratar, designar e demitir funcionários administrativos da SBACMMH; (c) presidir a reunião da Diretoria, bem como convocar a AGAE e as reuniões do ConC; (d) constituir e extinguir, a qualquer tempo, comissões para atividades específicas, nomeando e destituindo seus integrantes; (e) empossar a Diretoria que suceder a sua; (f) movimentar contas bancárias e valores financeiros quaisquer da SBACMMH; e (g) outorgar procurações.

7.7 Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) auxiliar e representar o Diretor Presidente em compromissos e reuniões diversas, bem como desempenhar as tarefas que por este lhes sejam confiadas.

7.8 Compete ao Presidente-Eleito assessorar a Diretoria e desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente.

7.9 Compete ao Diretor Financeiro: (a) coordenar os trabalhos de tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBACMMH; (b) elaborar os documentos referidos no artigo 5.5 (b) e (c); (c) deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados na hipótese do artigo 3.3 (a); e (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente.

7.10 Compete ao Diretor Científico: (a) organizar e coordenar congressos, cursos

e atividades de educação continuada da SBACMMH, inclusive opinar acerca da data e normas gerais de realização dos Congressos da SBACMMH; (b) designar e extinguir comissões científicas provisórias, sempre que entender conveniente, submetendo os nomes que indicar à previa homologação da Diretoria; (c) presidir a Comissão Executiva de Congressos (CECon); e (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor- Presidente.

7.11 Compete ao Diretor Administrativo: (a) coordenar os trabalhos administrativos e de secretaria da SBACMMH ; (b) secretariar a AGAE e redigir as respectivas atas; e (c) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor- Presidente.

7.12 Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial coordenar a política e as ações da SBACMMH no que se refere à defesa profissional e à relação com pacientes e entidades, públicas ou privadas, atuantes em áreas relacionadas a Análise Clínica da Marcha e do Movimento Humano.

7.13 Compete ao Diretor de Comunicação: (a) coordenar, como membro nato, as publicações da SBACMMH e fazer parte do Conselho Deliberativo das Diretrizes da SBACMMH; (b) divulgar aos associados e ao público em geral todos os eventos e atividades, científicas e associativas, da SBACMMH, através do portal da SBACMMH; (c) participar do Conselho Diretor da SBACMMH; e (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor- Presidente.

7.14 Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação atuar junto à Diretoria da SBACMMH, às seções, sociedades estaduais e regionais, departamentos e grupos de estudo filiados à SBACMMH com o intuito de: (a) servir de elo entre os profissionais técnicos de informática e a outros profissionais em relação aos interesses comuns e específicos de cada área; (b) supervisionar o portal da SBACMMH na internet, o qual será, para todos os efeitos, considerado forma de comunicação oficial da SBACMMH para com os associados; (c) harmonizar as atividades das seções, sociedades estaduais e regionais filiadas à SBACMMH com as do portal da SBACMMH quanto à utilização da tecnologia de informação; (d) fornecer-lhes orientação quanto a diretrizes de procedimentos em tecnologia do portal da SBACMMH; (e) receber delas solicitações e sugestões, encaminhando-as via portal da SBACMMH ao conhecimento dos órgãos competentes; e (f) desenvolver um plano estratégico e gerenciamento dos recursos financeiro e humano disponibilizados para esta Diretoria.

7.15 Compete ao Diretor de Relações com Estaduais e Regionais atuar junto às sociedades estaduais e regionais filiadas à SBACMMH com o intuito de: (a) harmonizar as atividades destas com as da SBACMMH; (b) fornecer-lhes orientação quanto a diretrizes de procedimentos administrativos e técnicos da SBACMMH; e (c) receber delas solicitações e sugestões, encaminhando-as ao conhecimento dos órgãos competentes da SBACMMH.

7.16 Compete ao Diretor de Pesquisa: (a) organizar e coordenar as pesquisas científicas realizadas ou apoiadas pela SBACMMH; (b) integrar, coordenar e designar os membros da Comissão de Pesquisa em Análise do Movimento Humano – Compeq, a ser disciplinada em regimento interno; (c) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor- Presidente.

7.20 Toda a gestão administrativa da SBACMMH será norteadada pela prática de atos necessários e suficientes a coibirem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por quaisquer associados ou funcionários.

7.21.1 A gestão administrativa rotineira da SBACMMH poderá ser confiada a administradores profissionais, nos termos do artigo 7.6 (b) e (g).

7.22 As contas do último ano de gestão serão apresentadas pela Diretoria à nova Diretoria e ao novo ConFi, que as encaminharão à próxima AGAE.

8. Da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional.

8.1 A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitidas uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas. Seus membros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse arquivado na sede da SBACMMH.

8.1.1 Ao final de cada gestão, um membro titular da CELEP deverá ser reconduzido ao cargo, ao qual caberá, na gestão subsequente, a função de Coordenador desta Comissão.

8.2 A CELEP reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros. A reunião poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como videoconferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou (iii) consulta, análise e

parecer individual por cada membro.

8.3 Compete à CELEP: (a) conduzir o processo eleitoral da Diretoria, do Conselho Fiscal (ConFi), dos associados- efetivos e de seus próprios membros; (b) dirimir qualquer controvérsia envolvendo os processos eleitorais da SBACMMH ou de seus órgãos internos, não resolvida à luz do estatuto ou do regimento eleitoral; e (c) opinar acerca de questões ético-profissionais que envolvam associados da SBACMMH, e sobre assuntos correlatos, sempre que instada a tanto pela Diretoria.

9. Do Conselho Fiscal.

9.1 O Conselho Fiscal – ConFi será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitidas uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse registrado no Registro Público.

9.1.1 Ao final de cada gestão, um membro titular do ConFi deverá se reconduzido ao cargo, ao qual caberá, na gestão subsequente, a função de Coordenador deste Conselho.

9.2 Compete ao ConFi: (a) examinar e emitir parecer sobre todas as demonstrações financeiras da SBACMMH, compreendendo o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração de superávits ou déficits acumulados; (b) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária; e (c) emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.

9.2.1 O ConFi realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

9.3 O ConFi se reunirá sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros ou da Diretoria. A reunião do ConFi poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.

9.3.1 Poderá o ConFi solicitar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente.

10. Da Eleição da Diretoria.

10.1 O candidato a Diretor-Presidente deverá ser um associado que, em 1o de março do ano eleitoral, (i) ostente 2 (dois) anos de associação à SBACMMH nas categorias efetivo ou remido; (ii) esteja adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBACMMH.

10.2 Os candidatos aos demais cargos de Diretoria deverão ser associados que estejam adimplentes para com suas contribuições associativas perante a SBACMMH e a AMB.

10.2.1 O candidato a Diretor Financeiro deverá, preferencialmente, residir no estado federativo da sede da SBACMMH.

10.3 O processo de eleição da Diretoria realizar-se-á bienalmente, 2 (dois) anos antes do ano da respectiva posse, entre os dias 1o de março e 31 de maio.

10.3.1 Em 1o de março, a CELEP divulgará, por qualquer meio referido no artigo 5.3, comunicado para que os associados interessados apresentem por escrito, até 30 de março, sua candidatura a Diretor-Presidente.

10.3.2 Entre 1º e 10 de abril, a CELEP apreciará e homologará as candidaturas apresentadas. Havendo irregularidades sanáveis em qualquer candidatura, a CELEP intimará o candidato a regularizá-la até o dia 15 de abril, sob pena de não-homologação.

10.3.3. Havendo irregularidades sanáveis em qualquer chapa, a CELEP intima-la-á a sanar a irregularidade até o dia 20 de maio, sob pena de não-homologação.

10.3.4. As chapas desenvolverão livremente suas campanhas, mantendo padrões elevados de ética e coleguismo.

10.4 O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos no artigo 10.3 acima sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela CELEP em cada caso.

11. Das Eleições da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional e do Conselho Fiscal.

11.1 A eleição dos membros da CELEP e do ConFi, dentre os associados indicados na forma do artigo 6.5 (g), competirá à AGAE anual, referida no artigo 5.2.2,

realizada no ano anterior ao da posse dos membros a serem eleitos. As eleições serão conduzidas na AGAE na forma definida pela mesa diretora da AGAE.

11.2 Serão considerados eleitos para a CELEP, como membros titulares, os 2 (dois) associados mais votados e, como suplentes, os 3 (três) associados subsequentemente mais votados. Serão considerados eleitos para o ConFi, como membros titulares, os 2 (dois) associados mais votados e, como suplentes, os 3 (três) associados subsequentemente mais votados.

11.3. Havendo empate em qualquer das eleições, vencerá o associado com maior tempo de filiação à SBACMMH.

11.4 Não poderão ser eleitos como membros da CELEP e do ConFi os membros da Diretoria que juntamente com eles tomará posse.

11.5 A eleição para a CELEP implica a automática renúncia, pelo associado, à candidatura para cargos de Diretoria, no processo eleitoral que transcorrer durante seu mandato na CELEP.

12. *Dos Departamentos Especializados.*

12.1 Os departamentos especializados têm por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da SBACMMH que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos relativos a Análise do Movimento Humano.

12.2 Os departamentos especializados serão criados necessariamente a partir da conversão de um grupo de estudos dedicado ao mesmo setor da Análise do Movimento Humano, previamente existente há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

12.2.1 À criação dos departamentos especializados pela AGAE deverá preceder parecer favorável (i) da Diretoria do departamento ao qual se vincula o grupo de estudos a ser convertido; e (ii) da Diretoria da SBACMMH, a qual deverá ouvir o ConC.

12.3 Cada departamento terá um regimento interno, o qual poderá ser a qualquer tempo alterado pela Diretoria, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria do departamento ou (ii) da maioria absoluta dos associados filiados ao departamento.

12.3.1 O Diretor-Presidente de departamento deverá ser especialista em Análise do Movimento Humano. O regimento interno do departamento poderá estabelecer requisitos e condições adicionais a serem preenchidos pelos integrantes da Diretoria.

12.3.2 O mandato de sua Diretoria deverá ser bienal, coincidente com o mandato da Diretoria da SBACMMH.

12.4 Os departamentos, em suas áreas de atuação, poderão criar grupos de estudos, cuja organização, disciplina e administração incumbirão ao próprio departamento.

12.5 Os departamentos poderão organizar-se sob a forma de uma pessoa jurídica autônoma, sem prejuízo da sua representatividade científica perante a SBACMMH, aplicando-se-lhes, nesse caso, o disposto no artigo 13.4.2.

12.6 Poderá integrar os departamentos especializados profissional não associado à SBACMMH, desde que (i) seja associado a outra sociedade a qual haja seja celebrado convênio com a SBACMMH, e (ii) não vote nem seja votado para qualquer cargo de Diretoria do departamento.

12.7 A eleição da Diretoria dos Departamentos e Grupos de Estudos ocorrerá via portal da SBACMMH na internet, em turno único de chapas completas, simultaneamente com o primeiro turno da eleição da Diretoria da SBACMMH, referido no artigo 10.3.3.

13. Da Vinculação a Outras Entidades Científicas.

13.1 A SBACMMH manter-se-á filiada à outras Associações, como seu departamento de Análise do Movimento Humano, nos termos do convênio firmado entre as duas entidades.

13.2 A SBACMMH poderá, ainda, filiar-se a entidades internacionais de renome científico no cenário da Análise do Movimento Humano.

13.2.1 A SBACMMH manterá, junto a cada entidade internacional a que estiver filiada, um associado-representante indicado pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sucessiva ou alternada, a quem competirá:

(a) comparecer às reuniões para as quais for designado, nelas defendendo as posturas e posições de interesses da SBACMMH;

(b) enviar à Diretoria, no prazo de 30 (trinta dias), um relatório das principais ocorrências e deliberações tomadas nas reuniões de que participou.

14. Do Congresso Brasileiro de Análise do Movimento Humano.

14.1 A SBACMMH realizará, bi-anualmente, um congresso nacional, denominado “Congresso Brasileiro de Análise Clínica do Movimento Humano”, em data a ser definida pela Diretoria.

14.2 Com pelo menos 4 (quatro) anos de antecedência, a Diretoria elegerá a cidade- sede do Congresso, obedecendo: (a) ao seguinte rodízio entre as regiões do País: (i) Norte/Nordeste; (ii) Sudeste; (iii) Brasil Central; e (iv) Sul; (b) aos critérios e requisitos de infraestrutura dispostos no regimento interno da SBACMMH.

14.3 Com pelo menos 2 (dois) anos de antecedência, a AGAE elegerá um associado, residente há pelo menos 4 (quatro) anos na região do País em que realizar-se-á o Congresso, como seu presidente, a quem competirá: (a) coordenar os trabalhos de organização do Congresso, informando a Diretoria a respeito do andamento da preparação do evento; e (b) presidir as sessões inaugural e de encerramento.

14.4 O Congresso terá uma Programação Científica sob a incumbência de uma Comissão Executiva – CECon composta pelos seguintes componentes: (i) Diretor-Presidente, quem convidará mais um membro; (ii) Diretor Científico, quem convidará mais um membro, com a anuência da Diretoria; (iii) Diretor de Pesquisa; (iv) Diretor Financeiro; (v) Diretor de Departamentos Especializados; (vi) Presidente do Congresso, quem convidará mais um membro, com a anuência da Diretoria; e (vii) Presidente do Congresso a realizar-se no bienio seguinte.

14.4.1 Em congressos internacionais organizados pela SBACMMH, a respectiva programação científica incumbirá a uma comissão indicada pela Diretoria e homologada pela AGAE.

14.5 O controle financeiro do Congresso competirá ao Diretor Financeiro, o qual deverá contabilizar as receitas e despesas a ele afetadas de tal modo a permitir a

apuração de um resultado financeiro final do evento.

14.5.1 A Diretoria poderá provisionar parcela do saldo do Congresso para custear despesas pendentes do evento, certas ou possíveis.

14.6 Cada Congresso terá uma sessão de temas livres, cujos resumos dos trabalhos apresentados serão previamente encaminhados pela CECon ao Diretor de Comunicação, que publica-los-á, por ocasião do Congresso, nos Anais do Congresso Brasileiro de Análise do Movimento Humano

15. Das Publicações Científicas da SBACMMH.

15.1 O periódico oficial de publicação científica “Análise de Movimento” (AM) é o órgão destinado à divulgação de conteúdo científico, de pesquisas científicas nacionais e internacionais, na área de Análise do Movimento Humano e afins.

15.2 O AM será disciplinado em regimento próprio. Haverá um Conselho Deliberativo do AM, com função disciplinada no referido regimento, composto pelo último Editor-Chefe do AM, por 3 (três) Coordenadores de Programas de treinamento em Análise do Movimento Humano, pelo Diretor de Comunicação da SBACMMH, e pelo Diretor Científico da SBACMMH.

15.3. A AGAE da SBACMMH, após o consentimento expresso do Conselho Deliberativo do AM, avaliará – podendo aprovar ou não – a confecção ou veiculação de outras revistas científicas na sua área de atuação, que venham a representar ônus para a instituição, seja através da utilização de sua infraestrutura, ou competição científica direta com o AM.

15.4. O Conselho Editorial do AM tem total e irrestrita liberdade na seleção, avaliação e edição de artigos e do conteúdo editorial do periódico, sem interferência direta ou indireta da Diretoria nem das demais instâncias da SBACMMH.

15.5. A SBACMMH proverá os recursos materiais e humanos necessários à existência e adequado funcionamento do AM, sendo os recursos financeiros provenientes das seguintes fontes: (a) comercialização de anúncios impressos; (b) comercialização de anúncios nas páginas da internet; (c) comercialização de separatas de artigos; (d) repasses provenientes das anuidades dos associados; (e) repasses de fundações e organizações não-governamentais; e

(f) fontes de financiamento governamental.

15.6 As Diretrizes e Normatizações Científicas da SBACMMH serão disciplinadas em regimento próprio. Haverá um Conselho Deliberativo das Diretrizes e Normatizações Científicas da SBACMMH (ConDir), com funções disciplinadas no referido regimento, formado por 3 membros, com mandato de 2 anos, coincidente com o da Diretoria, admitida uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas. Um dos membros do ConDir será o seu coordenador.

15.7 No início de cada mandato de Diretoria, o Presidente designará o coordenador e a Diretoria designará os demais membros do Conselho Deliberativo das Diretrizes e Normatizações Científicas da SBACMMH.

15.7.1 Em caso de vaga permanente do Conselho Deliberativo das Diretrizes e Normatizações Científicas da SBACMMH, decorrente de renúncia, falecimento ou destituição de qualquer dos seus membros, a Diretoria indicará um substituto, que exercerá o cargo durante o período remanescente do respectivo mandato.

15.7.2 Será desligado do Conselho Deliberativo das Diretrizes e Normatizações Científicas da SBACMMH o membro que, sem justificativa, (i) não comparecer a 3 reuniões sucessivas; ou (ii) deixar de cumprir 2 tarefas sob sua responsabilidade.

16. Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits.

16.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

16.2 Ao fim de cada exercício social e fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras, em obediência às normas legais aplicáveis. A SBACMMH promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e tornará acessível a qualquer cidadão os relatórios de atividades, demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de débito junto ao INSS e FGTS.

16.3 Na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis, a SBACMMH utilizará as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, certificados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

16.4 A SBACMMH manterá livros para escriturar suas receitas e despesas,

revestidas de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

16.5 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela SBACMMH será feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

16.6 A SBACMMH não irá, em nenhum momento e em nenhuma hipótese, distribuir superávits, dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos seus associados.

16.7. Os Diretores, conselheiros, membros de comissões e, de resto, qualquer associado não auferirão proventos, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer natureza, em contraprestação ao exercício de seus mandatos, atividades ou condição associativa quaisquer.

16.8 Toda e qualquer receita, renda, rendimento ou eventual resultado operacional auferido a qualquer tempo pela SBACMMH será integralmente aplicado no País e sempre destinado à consecução, manutenção e desenvolvimento de seu objeto social, nos termos da legislação aplicável.

17. Do Patrimônio Social.

17.1 O patrimônio da SBACMMH será constituído e mantido por doações, subvenções estatais, saldos de cursos, eventos e publicações e pelas contribuições dos associados previstas neste Estatuto, bem como outras fontes de receitas.

18. Da Dissolução da SBACMMH.

18.1 A SBACMMH poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, pela AGAE, observado o disposto no artigo 5.6, ou ainda na forma prevista em lei.

18.2 Em caso de dissolução ou extinção da SBACMMH, após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados (i) a entidades sem fins lucrativos congêneres, escolhidas pela AGAE, desde que tenham registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; ou (ii) a órgãos públicos.

19. Da Alteração do Estatuto Social.

19.1 As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva (i) da Diretoria; (ii) do ConC; (iii) das Diretorias de quaisquer departamentos especializados; ou (iv) de 20% (vinte por cento) dos associados, que encaminharão à Diretoria o conteúdo preciso da alteração desejada.

19.2 Recebida a proposta de alteração do estatuto, a Diretoria, obrigatoriamente: (a) convocará uma AGAE para esse fim exclusivo, observado o disposto nos artigos 5.2.1, 5.3 e 5.3.1; (b) divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 5.3, o texto da proposta de alteração.

19.3 Até 30 (trinta) dias antes da realização da AGAE, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria sugestões à proposta de alteração.

19.3.1 A Diretoria encaminhará as sugestões referidas no artigo 19.3 ao titular da proposta de alteração, que, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a à Diretoria em versão final. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela AGAE.

19.3.2 Sendo a Diretoria a própria titular da proposta, a ela caberá o juízo previsto no artigo 19.3.1.

19.3.3 Até 15 (quinze) dias antes da realização da AGAE, a Diretoria divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 5.3, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo seu titular.

19.3.4 A Diretoria providenciará a distribuição da versão final da proposta de alteração à entrada da AGAE. Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na AGAE.

19.3.5 A AGAE poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração. A AGAE, contudo, poderá aprovar um terceiro conteúdo nas seguintes hipóteses:

(a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e

(b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo

sem alterar-lhe a essência.

19.3.6 Havendo presença e consenso da totalidade dos associados-efetivos na AGAE, os procedimentos previstos nos artigos 20.2 e 20.3.5 poderão ser suprimidos.

20. Das Disposições Gerais.

20.1 Todos os associados reconhecem que é dever de cada um cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os regulamentos e normas da SBACMMH, e declaram estar cientes de seu papel na consecução dos fins da SBACMMH e do seu caráter não lucrativo.

20.2 A Diretoria da SBACMMH expedirá regimentos internos, subordinados a este estatuto, os quais disporão, de maneira vinculante a todos os associados, acerca da organização, funcionamento e desenvolvimento dos órgãos e atividades gerais da SBACMMH, tais como (i) processo eleitoral; (ii) departamentos especializados; (iii) CJTEAMH; (iv) Celep; (v) ConFi; (vi) Revista Análise do Movimento e Diretrizes da SBACMMH e seus respectivos Conselhos Deliberativos; (vii) admissão de novos associados; (viii) requisitos de escolha da cidade-sede do Congresso.

20.3 A SBACMMH poderá requerer seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Obtendo o título, e vindo a perdê-lo, todo o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, com fins sociais idênticos ou semelhantes, qualificada nos termos da Lei no 9.790/99.

20.4 As lacunas do presente estatuto serão supridas pelo Código Civil e legislação pertinente e, supletivamente, pela analogia ao estatuto de outras Sociedades Científicas.

20.5 Elege-se o foro da capital do Estado de São Paulo para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste estatuto.

20.6 O presente estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela AGAE, na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

x. Disposições Transitórias.

1.As Diretorias para o Biênios 2016-2018 e 2019-2020 serão indicadas e eleitas

durante a Primeira Jornada de Análise de Movimento realizada em Porto Alegre – RS nos dias 06 e 07 de Novembro de 2015.

2. Os inscritos regularmente na Primeira Jornada de Análise de Movimento realizada em Porto Alegre – RS nos dias 06 e 07 de Novembro de 2015, habilitados conforme disposto no artigo 2 do presente estatuto, desde que aprovados pela diretoria eleita e que assinarem a Ata de Fundação da SBACMMH serão considerados Sócios Fundadores.